

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE
INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA**

NIVALDO DOS SANTOS

JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM

CILDO GIOLO JUNIOR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cildo Giolo Junior; João Marcelo de Lima Assafim; Nivaldo Dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-893-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e inovação. 3. Propriedade intelectual e concorrência. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA

Apresentação

Prezados Senhores do Conpedi,

Nós, coordenadores do presente GT, DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA I, apresentamos neste momento um breve relato das apresentações ocorridas para os registros do Conpedi.

Os autores Luiz Felipe de Freitas Cordeiro, Elcio Nacur Rezende e Richard Henrique Domingos, em seu manuscrito INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO FACILITADOR AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA – UMA ANÁLISE À LUZ DO USO DO CHAT GPT NA ATIVIDADE INTELECTUAL DO ADVOGADO demonstram, de forma crítica, a utilização do ChatGPT na advocacia, destacando seu potencial para melhorar a atividade intelectual dos advogados. A pesquisa identifica a necessidade de regulamentação específica para equilibrar o uso eficaz da IA com a preservação das garantias constitucionais e a qualidade da prestação jurisdicional.

Da mesma forma, Victor Habib Lantyer de Mello Alves, em seu INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA E DIREITO AUTORAL: INVESTIGANDO OS LIMITES DO USO JUSTO NA ERA DA TECNOLOGIA, investiga a interseção entre direitos autorais e IA, focando no uso de materiais protegidos para o treinamento de IA sob o conceito de "fair use". Analisando casos relevantes, o artigo destaca a incerteza jurídica e a necessidade de práticas responsáveis pelas empresas para mitigar desafios legais e éticos.

Ainda na tônica da inteligência artificial, o trabalho de João Lucas Foglietto de Souza e Fernando Rodrigues de Almeida, intitulado OS DESAFIOS NA PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE EM UM FUTURO IMPULSIONADO PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A NOVAS TECNOLOGIAS, aborda os desafios relacionados à preservação dos direitos da personalidade em face da ascensão da inteligência artificial e novas tecnologias. A pesquisa enfatiza a importância de regulamentar a IA para respeitar os direitos fundamentais e garantir a preservação da privacidade, honra e autonomia individual.

Inaugurando a temática da propriedade intelectual no seminário, o artigo *A REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS POR STREAMING NO BRASIL: UMA ANÁLISE PELA PERSPECTIVA DA LIVRE INICIATIVA E DA AUTONOMIA DAS VONTADES*, apresentado por Francisco Pizzette Nunes e Jonatan de Matos Lopes, analisa a regulamentação do ECAD no mercado de música por streaming no Brasil, questionando se esta está de acordo com os princípios constitucionais da autonomia das vontades e da livre iniciativa. Utilizando metodologia exploratória e qualitativa, a pesquisa conclui que a intervenção estatal atual limita indevidamente a exploração econômica da atividade musical, violando os princípios da livre iniciativa e autonomia das partes.

Ainda neste diapasão, o paper *A PROPRIEDADE INTELECTUAL SOB O ESPECTRO IDEAL DA FUNÇÃO SOCIAL*, de Isabel Christine Silva De Gregori, Ediani Da Silva Ritter e Amanda Costabeber Guerino, aborda a função social da propriedade intelectual no contexto brasileiro, questionando a concretização desse princípio. Utilizando uma metodologia pragmático-sistêmica, a pesquisa analisa a legislação brasileira e o acordo TRIPS, concluindo que, apesar de prevista constitucionalmente, a função social da propriedade intelectual enfrenta obstáculos significativos para sua plena implementação.

Da mesma forma, *A JURISPRUDÊNCIA DO STJ SOBRE O PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS POR NETFLIX E SPOTIFY AO ECAD: UMA ANÁLISE CRÍTICA*, de Werbster Campos Tavares analisa a cobrança de direitos autorais em plataformas de streaming, com foco nos julgados do STJ. A decisão do STJ reconhece as transmissões via internet como fato gerador de arrecadação de direitos autorais, caracterizando-as como execuções públicas de obras musicais. O estudo conecta a jurisprudência e a doutrina nacional para explorar a eficácia da legislação atual na proteção dos direitos autorais no contexto do streaming.

No artigo *DIFICULDADE EPISTEMOLÓGICA DA AUTORIA E O REGISTRO DE PATENTE EM RELAÇÃO AO PRODUTO INTELECTUAL COMO RESULTADO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA*, os autores Rafael Guimarães Marafelli Pereira, Pedro Afonso Emanuel Guimarães Costa e Deilton Ribeiro Brasil, exploram as diretrizes legais relacionadas à autoria e registro de patente em produtos resultantes da inteligência artificial generativa (IA). O estudo destaca a necessidade de um positivismo jurídico que considere as peculiaridades da IA, propondo inovações e soluções para questões de grande importância inerentes à IA generativa, e sugerindo uma adequação das normas atuais para lidar com essa tecnologia emergente.

O estudo intitulado DA RELEVÂNCIA DA PROVA PERICIAL NOS LITÍGIOS ENVOLVENDO PROPRIEDADE INDUSTRIAL A PARTIR DO TRATAMENTO JURISPRUDENCIAL DADO À ANÁLISE DO CONJUNTO-IMAGEM, de Maria Cristina Gomes da Silva D'ornellas e Rafael Garcia Camuña Neto, investiga a importância da prova pericial em litígios de propriedade industrial, com foco na análise do conjunto-imagem. Utilizando metodologia dedutiva e monográfica, a pesquisa conclui que o aporte técnico é essencial em disputas complexas de propriedade intelectual, destacando a necessidade de perícia para comprovar práticas competitivas desleais e assegurar uma decisão judicial bem fundamentada.

Ao trata da TECNOLOGIA DO BIG DATA VERSUS BUSINESS INTELLIGENCE: TENDÊNCIAS A SEREM UTILIZADAS PARA O ALCANCE DE UM MERCADO ECONÔMICO POTENCIAL E PROMISSOR, Paulo Cezar Dias, Ana Cristina Neves Valotto Postal e Rodrigo Abolis Bastos, exploram a aplicação de Big Data e Business Intelligence (BI) na gestão empresarial, destacando suas vantagens e como essas tecnologias podem melhorar a tomada de decisões e a relação com clientes. A pesquisa também enfatiza a necessidade de processos inovadores para que as empresas se destaquem no mercado, demonstrando como estas duas ferramentas digitais podem ser utilizadas para alcançar um mercado econômico promissor.

O texto de Estéfano Bentes Gomes, intitulado ASSINATURA DIGITAL E CONTRATOS ELETRÔNICOS: ESTRUTURANDO O NEGÓCIO JURÍDICO NO AMBIENTE DIGITAL, foca na transformação dos contratos tradicionais para o ambiente digital, com destaque para o papel das assinaturas digitais. A pesquisa explora a necessidade de adaptações legislativas para garantir a segurança e validade legal dos contratos eletrônicos, utilizando revisão bibliográfica para analisar a teoria dos negócios jurídicos no contexto digital e discutir a integração tecnológica no direito digital e negocial.

Na pesquisa ESTRUTURAS ALGORÍTMICAS E EXCLUSÃO SOCIAL: NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PREVENIR A PERPETUAÇÃO DE PRECONCEITOS, desenvolvida por Eduarda Calixto Rezende de Araújo e orientada por Cildo Giolo Junior e Marcelo Toffano, é investigada como a algoritmização pode perpetuar preconceitos nos contextos tecnológico e social, propondo recomendações para políticas públicas que previnam a exclusão algorítmica. A pesquisa analisa casos de discriminação automatizada e busca garantir que critérios algorítmicos sejam aplicados de maneira justa e equitativa, promovendo a inclusão social.

Thiago do Carmo Santana e Deise Marcelino Da Silva, em seu NANOTECNOLOGIA, ODS 2 DA ONU E O FUTURO DA SEGURANÇA ALIMENTAR: O PAPEL DO DIREITO AGRÁRIO BRASILEIRO NA REGULAMENTAÇÃO DESTA TECNOLOGIA, analisam a intersecção entre nanotecnologia e agricultura, destacando seu impacto na segurança alimentar e alinhamento com o ODS 2 da ONU. Utilizando uma abordagem qualitativa e hipotético-dedutiva, a pesquisa conclui que a legislação agrária brasileira deve adaptar-se às inovações tecnológicas para promover práticas agrícolas sustentáveis e garantir a segurança alimentar em escala global.

O trabalho O DIREITO CONCORRENCIAL E A PROTEÇÃO DE DADOS: A INTERSEÇÃO NA ECONOMIA DIGITAL, de Maria Marconiete Fernandes Pereira e Caroline Albuquerque Gadêlha de Moura, por sua vez, investiga a intersecção entre direito concorrencial e regulamentação da proteção de dados na economia digital. A pesquisa analisa como a mercantilização de dados pessoais pode criar barreiras à concorrência justa e propõe um equilíbrio legal adequado para garantir a promoção da concorrência justa e a proteção da privacidade dos indivíduos.

Em NEXIALISMO JURÍDICO: UMA INOVADORA PROPOSTA DE ANÁLISE PRÁTICA DO DIREITO, Paulo Marcio Reis Santos, explora o conceito de Nexialismo Jurídico e sua aplicação na prática contemporânea do Direito. Utilizando uma metodologia qualitativa e revisão bibliográfica, a pesquisa sugere que o Nexialismo Jurídico pode revolucionar a abordagem dos juristas, incentivando uma mentalidade colaborativa e interdisciplinar, e destaca a necessidade de uma formação jurídica mais ampla para enfrentar os desafios do mundo moderno.

Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron e Daniela Richter, buscam em OVERBOOKING E CONTRATOS ELETRÔNICOS NA SOCIEDADE INFORMACIONAL: UM OLHAR SOB AS NOVAS PERSPECTIVAS JURÍDICAS PARA A PROTEÇÃO DO CONSUMIDO, estudar as práticas de overbooking e contratação eletrônica, enfatizando a necessidade de reverberar o tema na sociedade digitalizada. Utilizando uma abordagem dedutiva e monográfica, a pesquisa analisa o princípio da boa-fé contratual em contratos eletrônicos e propõe soluções para garantir o equilíbrio contratual e a proteção do consumidor no ambiente digital.

Finalmente, mas com a mesma aplicação e importância do demais, CONFLUÊNCIA ENTRE A LGPD, PROVIMENTO 134 DO CNJ E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS: DESAFIOS E OPORTUNIDADES NA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO BRASIL, de Luis Frederico De Medeiros Portolan Galvão Minnicelli, Aryala Stefani

Wommer Ghirotto e Renata Capriolli Zocatelli Queiroz, investiga os desafios e oportunidades na adaptação dos serviços notariais e de registro às exigências da LGPD e do Provimento 134 do CNJ, destacando o papel das inovações tecnológicas. Utilizando uma revisão bibliográfica, a pesquisa conclui que a colaboração entre profissionais jurídicos e técnicos é crucial para superar os desafios e explorar as melhorias nesses serviços, garantindo conformidade com as regulamentações e eficiência tecnológica.

Estes foram os trabalhos apresentados e desejamos que todos leiam os Anais do Conpedi e divulguem a produção de pesquisa e pós-graduação em Direito do Brasil.

Nivaldo Dos Santos

Universidade Federal de Goiás

nsantos@ufg.br

(62) 9976-6355 ou (62) 3541-8099

João Marcelo de Lima Assafim

Universidade Federado do Rio de Janeiro

contato@delimaassafim.adv.br

(21) 2221-7944 ou (21) 2252-2336

Cildo Giolo Junior

Universidade do Estado de Minas Gerais / Faculdade de Direito de Franca

drcildo@gmail.com

(16) 99967-1953

**CONFLUÊNCIA ENTRE A LGPD, PROVIMENTO 134 DO CNJ E INOVAÇÕES
TECNOLÓGICAS: DESAFIOS E OPORTUNIDADES NA ADEQUAÇÃO DOS
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO BRASIL**

**CONFLUENCE BETWEEN THE LGPD, PROVISION 134 OF THE CNJ AND
TECHNOLOGICAL INNOVATIONS: CHALLENGES AND OPPORTUNITIES IN
ADAPTING NOTARY AND REGISTRATION SERVICES IN BRAZIL**

**Luis Frederico De Medeiros Portolan Galvao Minnicelli
Aryala Stefani Wommer Ghirotto
Renata Capriolli Zocatelli Queiroz**

Resumo

Este estudo visa investigar os desafios e oportunidades enfrentados pelos profissionais das áreas jurídica e tecnológica na adaptação aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e às diretrizes do Provimento 134 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Brasil, destacando o papel das inovações tecnológicas nesse contexto. A metodologia empregada neste estudo é baseada em uma revisão bibliográfica realizada por meio da análise de artigos científicos, livros e normativas legais relacionadas ao tema sob análise. A revisão abrangeu o período recente, com ênfase nos últimos cinco anos, a fim de incorporar as tendências mais atuais no campo. A análise dos materiais revisados foi realizada de maneira crítica, apontando os principais temas relacionados às inovações tecnológicas nos serviços notariais e de registro no Brasil frente às disposições da LGPD e do Provimento 134 do CNJ. Os resultados revelaram uma complexa interação entre os requisitos da LGPD e as diretrizes do CNJ, destacando a necessidade de compreensão integrada. Profissionais enfrentam desafios na conformidade, mas também encontram oportunidades nas inovações tecnológicas. A conclusão se dá no sentido da importância da colaboração entre profissionais jurídicos e técnicos para superar desafios e explorar melhorias nos serviços notariais e de registro. A implementação de medidas de segurança e a incorporação de tecnologias eficientes são cruciais para garantir a conformidade com as regulamentações e para explorar as oportunidades de melhoria nos serviços notariais e de registro.

Palavras-chave: Lgpd, Provimento 134 cnj, Serviços notariais e de registro no brasil

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to investigate the challenges and opportunities faced by professionals in the legal and technological fields in adapting to the requirements of the General Data Protection Law (LGPD) and the guidelines of Provision 134 of the National Council of Justice (CNJ) in Brazil, highlighting the role of technological innovations in this context. The methodology employed in this study is based on a literature review conducted through the analysis of scientific articles, books, and legal norms related to the topic under analysis. The review covered the recent period, with emphasis on the last five years, in order to incorporate the

most current trends in the field. The analysis of the reviewed materials was carried out critically, pointing out the main themes related to technological innovations in notarial and registration services in Brazil in the face of the provisions of the LGPD and CNJ Provision 134. The results revealed a complex interaction between the requirements of the LGPD and the CNJ guidelines, highlighting the need for integrated understanding. Professionals face challenges in compliance but also find opportunities in technological innovations. The conclusion emphasizes the importance of collaboration between legal and technical professionals to overcome challenges and explore improvements in notarial and registration services. The implementation of security measures and the incorporation of efficient technologies are crucial to ensuring compliance with regulations and to exploring opportunities for improvement in notarial and registration services.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Lgpd, Provision 134 cnj, Notarial and registry services in brazil

1 INTRODUÇÃO

A era digital transformou drasticamente o panorama dos serviços notariais e de registro no Brasil, impondo desafios significativos e, simultaneamente, oferecendo oportunidades ímpares. Nesse contexto, a confluência entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Provimento 134 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e as inovações tecnológicas emerge como um ponto crítico para os profissionais das áreas jurídica e tecnológica (Arruda; Medeiros Neto, 2022; Dias; Martins; Oliveira, 2022).

A confluência entre a LGPD, o Provimento 134 do CNJ e as Inovações Tecnológicas nos serviços notariais e de registro no Brasil representa uma interseção crucial que demanda uma análise aprofundada. Este estudo busca compreender os desafios e identificar as oportunidades decorrentes dessa confluência, destacando o papel das inovações tecnológicas na adaptação desses serviços às regulamentações vigentes.

O escopo desta pesquisa abrange a interação entre a legislação de proteção de dados, as diretrizes do CNJ e as inovações tecnológicas, direcionando o foco para os serviços notariais e de registro no contexto brasileiro.

Diante dessa confluência normativa e tecnológica, apresenta-se o seguinte questionamento, que serve como questão-problema para esta pesquisa: como os profissionais das áreas jurídica e técnica podem se adaptar eficazmente aos requisitos da LGPD e do Provimento 134 do CNJ, aproveitando as oportunidades oferecidas pelas inovações tecnológicas?

O objetivo geral é investigar os desafios e oportunidades enfrentados pelos profissionais das áreas jurídica e técnica na adaptação aos requisitos da LGPD e às diretrizes do Provimento 134 do CNJ nos serviços notariais e de registro no Brasil, destacando o papel das inovações tecnológicas nesse contexto. Para atingi-lo, pretende-se analisar criticamente a interação entre a LGPD e as diretrizes do Provimento 134 do CNJ nos serviços notariais e de registro; identificar os desafios enfrentados pelos profissionais na conformidade com as regulamentações da LGPD e do CNJ; explorar as oportunidades proporcionadas pelas inovações tecnológicas na melhoria dos serviços notariais e de registro.

A importância deste estudo reside na urgente necessidade de compreender as implicações práticas da LGPD e do Provimento 134 do CNJ nas atividades notariais e de registro, especialmente à luz do cenário das inovações tecnológicas. Ao abordar esses temas de forma integrada, buscamos contribuir para o desenvolvimento de práticas mais eficazes e para a otimização do uso das vantagens oferecidas pela tecnologia.

É importante reconhecer que as atividades notariais e de registro lidam diariamente com uma vasta quantidade de dados pessoais sensíveis, tornando-as suscetíveis a riscos de violações de privacidade e segurança. Nesse sentido, a LGPD estabelece um conjunto de diretrizes e regulamentações destinadas a proteger os direitos dos titulares dos dados e a promover uma cultura de responsabilidade e transparência no tratamento dessas informações. Além disso, o Provimento 134 do CNJ complementa essas medidas ao estabelecer diretrizes específicas para a modernização e digitalização dos serviços notariais e de registro, incentivando a adoção de soluções tecnológicas inovadoras que possam aprimorar a eficiência e a segurança desses processos.

Ao abordar esses temas de forma integrada, o presente artigo visa fornecer contribuições relevantes sobre como as organizações notariais e de registro podem se adaptar às exigências da LGPD e do Provimento 134 do CNJ de maneira eficaz e eficiente. Isso inclui a implementação de medidas de segurança robustas, a adoção de práticas de governança de dados sólidas e a utilização de tecnologias avançadas, como a *blockchain* e a inteligência artificial, para melhorar a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

A metodologia empregada neste estudo é baseada em uma revisão bibliográfica, a partir da análise de artigos científicos, livros e normativas legais relacionadas ao tema.

No primeiro capítulo, será abordada a interação entre a LGPD e as diretrizes do Provimento 134 do CNJ, que oferece direcionamentos específicos aos serviços notariais e de registro, apontando a necessidade destes serviços em conciliar eficiência operacional e a proteção integral dos dados pessoais, sublinhando a importância de se trabalhar dentro da necessidade em se obter estes dados, obtendo-se apenas os dados estritamente necessários aos fins que se almeja.

No segundo capítulo, a atenção se voltará para uma análise detalhada da LGPD e das diretrizes do Provimento 134 do CNJ nos serviços notariais e de registro, a LGPD, como legislação nacional de proteção de dados, que estabelece princípios e diretrizes para o tratamento de informações pessoais, visando proteger a privacidade e a segurança dos dados dos cidadãos, e, paralelamente, o Provimento 134 do CNJ, que oferece direcionamentos específicos para os serviços notariais e de registro.

No terceiro capítulo, buscar-se-á explorar os desafios na conformidade com as regulamentações na proteção de dados, uma vez que a busca pela conformidade com as regulamentações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) representa um desafio crucial para profissionais nas áreas jurídica e tecnológica no

Brasil, pois a interseção dessas normativas impõe uma série de exigências que demandam esforços e adaptações significativas por parte desses especialistas

No quarto capítulo, será trabalhada a figura do Encarregado de Proteção de Dados, ou *Data Protection Officer* (DPO), que é uma pessoa indicada pelo controlador e operador de dados para desempenhar um papel crucial como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

No quinto capítulo, serão estudadas as inovações tecnológicas que impactam na melhoria dos serviços notariais e de registro, que não apenas simplificam processos burocráticos, mas também abrem um leque de oportunidades para aprimorar a eficiência e a qualidade desses serviços essenciais.

2 A LGPD E AS DIRETRIZES DO PROVIMENTO 134 DO CNJ NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO: UMA ANÁLISE DETALHADA

As diretrizes delineadas pelo Provimento 134 do CNJ, elaboradas para fazer frente às disposições sobre proteção de dados estabelecidas pela LGPD no Brasil, representa um marco substancial para os serviços notariais e de registro no país. A complexa interação entre as normativas de proteção de dados e as orientações específicas para o setor não apenas impacta diretamente a operacionalização desses serviços, mas também demanda uma análise minuciosa para compreender as implicações e desafios inerentes a essa conjuntura (Arruda; Medeiros Neto, 2022).

A LGPD, como legislação nacional de proteção de dados, estabelece princípios e diretrizes para o tratamento de informações pessoais, visando proteger a privacidade e a segurança dos dados dos cidadãos. Paralelamente, o Provimento 134 do CNJ oferece direcionamentos específicos para os serviços notariais e de registro, buscando adequar essas atividades à evolução tecnológica e à modernização dos processos, mas sempre alinhadas aos preceitos legais (Arruda; Medeiros Neto, 2022).

A interseção entre essas duas normativas impõe aos serviços notariais e de registro a necessidade de conciliar eficiência operacional e a proteção integral dos dados pessoais. O tratamento dessas informações requer atenção redobrada para garantir a conformidade legal, evitando potenciais violações da proteção dos dados pessoais e penalidades previstas pela LGPD (Arruda; Medeiros Neto, 2022).

A implementação de medidas de segurança da informação, a revisão e atualização de procedimentos internos, bem como a conscientização dos profissionais envolvidos, tornam-se

elementos essenciais para o alinhamento aos requisitos da LGPD e do Provimento 134 do CNJ. Além disso, a transparência no uso e na finalidade do tratamento de dados torna-se uma prática fundamental para estabelecer a confiança dos titulares das informações (Arruda; Medeiros Neto, 2022).

A conjunção dessas normativas também suscita a necessidade de constante atualização e adaptação dos serviços notariais e de registro às mudanças normativas e tecnológicas. A incorporação de sistemas e práticas que permitam o tratamento seguro e eficaz dos dados pessoais, aliada à capacitação contínua dos profissionais do setor, são medidas cruciais para enfrentar os desafios dessa nova realidade normativa (Arruda; Medeiros Neto, 2022).

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), alinhada a padrões internacionais de proteção de dados, emerge como uma peça fundamental no cenário jurídico brasileiro ao estabelecer diretrizes claras e abrangentes para o tratamento de informações pessoais. Inspirada em princípios éticos e na busca da proteção dos dados pessoais, a LGPD tem como propósito central assegurar o respeito à individualidade e proporcionar aos titulares o controle efetivo sobre seus dados. Paralelamente, o Provimento 134 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) assume um papel estratégico ao direcionar sua atenção à modernização e eficiência dos serviços notariais e de registro, introduzindo parâmetros específicos e adaptados a esse contexto (Bittencourt, 2023).

A LGPD, ao alinhar-se a padrões internacionais, visa criar um ambiente regulatório sólido para o tratamento de dados pessoais no Brasil. Suas diretrizes abrangem desde a coleta até o descarte de informações, estabelecendo normas rigorosas para a transparência, a segurança e a legitimidade do processamento de dados. O cerne da legislação está em resguardar a proteção dos dados pessoais e autonomia dos indivíduos, conferindo-lhes o direito de saber como suas informações estão sendo utilizadas e, mais importante, o direito de decidir sobre tal utilização (Bittencourt, 2023).

Por outro lado, o Provimento 134 do CNJ, ao abordar os serviços notariais e de registro, incorpora uma perspectiva prática e setorial. Sua ênfase na modernização e eficiência sinaliza a necessidade de adaptação desses serviços aos avanços tecnológicos e às expectativas de uma sociedade cada vez mais digital, embora suas disposições sejam também aplicáveis ao ambiente físico. Ao introduzir parâmetros específicos, o provimento busca harmonizar a prestação desses serviços com as demandas contemporâneas, regulamentando a LGPD no âmbito das serventias (Bittencourt, 2023).

A relação entre a LGPD e o Provimento 134 do CNJ destaca a importância de equilibrar a proteção de dados com as necessidades práticas dos serviços notariais e de registro.

Essa conjunção normativa, embora possa gerar desafios, também oferece uma oportunidade única para aprimorar a transparência, a confiabilidade e a eficiência desses serviços. A necessidade de implementar práticas e sistemas que atendam às exigências legais, sem comprometer a efetividade operacional, torna-se evidente (Bittencourt, 2023).

Ao examinar a interação entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Provimento 134 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), torna-se claro que a LGPD impõe uma série de requisitos cruciais que os serviços notariais e de registro devem incorporar em suas práticas cotidianas. A coleta, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais agora estão sujeitos a princípios fundamentais, como finalidade, necessidade e consentimento, conforme preconiza a legislação de proteção de dados (Dutkevicz, 2023).

A LGPD, ao estabelecer princípios específicos para o tratamento de dados pessoais, impõe um novo conjunto de responsabilidades aos serviços notariais e de registro. A finalidade, por exemplo, exige que a coleta e o processamento de dados tenham um propósito claro e legítimo, alinhado com a prestação dos serviços notariais e registrais. A necessidade, por sua vez, estipula que apenas os dados essenciais para atender a esse propósito devem ser coletados, evitando excessos e respeitando a privacidade dos titulares (Dutkevicz, 2023).

A incorporação desses princípios na rotina dos serviços notariais e de registro implica em ajustes operacionais e revisões nos procedimentos internos. A implementação de políticas claras de privacidade, a adoção de práticas de segurança da informação mais robustas e a conscientização dos colaboradores sobre a importância da proteção de dados tornam-se elementos essenciais para o cumprimento dessas diretrizes (Dutkevicz, 2023).

Além disso, a necessidade de manter registros precisos e atualizados sobre o tratamento de dados, em conformidade com os requisitos da LGPD, representa um desafio adicional para esses serviços. O registro adequado das atividades relacionadas a dados pessoais é não apenas uma exigência legal, mas também uma prática que contribui para a transparência e responsabilidade na gestão dessas informações sensíveis (Dutkevicz, 2023).

No entanto, a harmonização dessas normativas não ocorre sem desafios. A complexidade técnica e operacional para integrar sistemas que atendam aos padrões da LGPD e às orientações do CNJ demanda investimentos e capacitação dos profissionais envolvidos. Além disso, a conscientização sobre a importância da proteção de dados se torna crucial em todos os níveis das serventias (Rinco *et al.*, 2023).

Outro ponto relevante é a necessidade de revisão de processos internos para garantir que as práticas adotadas estejam alinhadas tanto com a LGPD quanto com as diretrizes do CNJ (Rinco *et al.*, 2023). A documentação, a revisão de contratos e a adaptação de sistemas são

passos necessários para essa conformidade dupla (Santos; Oliveira; Gonçalves, 2023; Soares, 2023).

Diante disso, a interação entre a LGPD e as diretrizes do Provimento 134 do CNJ nos serviços notariais e de registro cria um cenário desafiador, mas, ao mesmo tempo, repleto de oportunidades para aprimorar a proteção de dados e modernizar os processos. A busca por essa convergência não apenas atende às exigências legais, mas também posiciona os serviços notariais e de registro como protagonistas na construção de um ambiente que assegure a proteção dos dados pessoais (Sousa, 2023).

3 DESAFIOS NA CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES NA PROTEÇÃO DE DADOS: UM PANORAMA PARA PROFISSIONAIS

A busca pela conformidade com as regulamentações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) representa um desafio crucial para profissionais nas áreas jurídica e tecnológica no Brasil. A interseção dessas normativas impõe uma série de exigências que demandam esforços e adaptações significativas por parte desses especialistas (Arruda; Medeiros Neto, 2022).

Para os profissionais jurídicos, a conformidade com a LGPD e as diretrizes do CNJ implica uma revisão abrangente dos processos internos relacionados ao tratamento de dados. É necessário desenvolver políticas e procedimentos que estejam alinhados aos princípios fundamentais da LGPD, tais como finalidade e necessidade. Além disso, a criação de mecanismos de prestação de contas e o estabelecimento de registros detalhados das atividades relacionadas ao tratamento de dados tornam-se imperativos para garantir a transparência e a conformidade legal (Arruda; Medeiros Neto, 2022).

Já para os profissionais de tecnologia, a adaptação aos requisitos da LGPD e do CNJ envolve a implementação de medidas de segurança robustas e a incorporação de práticas de privacidade desde a concepção de sistemas e softwares. A criptografia, o controle de acesso e a anonimização de dados emergem como elementos essenciais para garantir a proteção adequada das informações pessoais, conforme preconizado pela legislação. A integração de tecnologias que possibilitam a rastreabilidade e o monitoramento dos dados ao longo de seu ciclo de vida também se torna uma necessidade estratégica. Além disso, a conscientização e a capacitação dos profissionais dessas áreas são cruciais para assegurar a compreensão e implementação eficaz das normativas. A compreensão dos princípios da LGPD, bem como das

orientações específicas do CNJ, torna-se um diferencial na busca por uma adaptação ágil e eficiente (Arruda; Medeiros Neto, 2022).

É fundamental destacar que o desafio da conformidade não se limita a uma única etapa, mas representa um processo contínuo de ajustes e atualizações conforme novas regulamentações e tecnologias emergem. A vigilância constante e a prontidão para se adaptar às mudanças são características cruciais para enfrentar esse desafio dinâmico (Bittencourt, 2023).

Um dos desafios prementes é a compreensão abrangente das complexidades dessas regulamentações. A LGPD, com seus princípios claros sobre o tratamento de dados pessoais, exige uma mudança de paradigma na forma como as informações são gerenciadas. Profissionais precisam não apenas entender os requisitos específicos da LGPD, mas também integrá-los de maneira eficaz às práticas cotidianas (Bittencourt, 2023).

No âmbito do CNJ, as regulamentações muitas vezes buscam modernizar os serviços jurídicos, promovendo a eficiência por meio de inovações tecnológicas. O desafio reside na integração dessas tecnologias, garantindo que elas estejam alinhadas tanto com as diretrizes do CNJ quanto com os princípios da LGPD (Dutkevicz, 2023).

A conscientização dos profissionais sobre a importância da proteção de dados é outro obstáculo a ser superado. A compreensão de que a LGPD não é apenas uma obrigação legal, mas uma necessidade ética para salvaguardar a privacidade dos indivíduos, é crucial. A falta de consciência pode levar a práticas inadvertidas que comprometem a conformidade (Rinco *et al.*, 2023).

A segurança da informação emerge como um ponto crítico nos desafios enfrentados pelos profissionais. Garantir que dados sensíveis estejam protegidos contra acessos não autorizados, vazamentos ou violações de segurança torna-se uma prioridade. A implementação de sistemas robustos de cibersegurança é essencial, demandando investimentos e atualizações constantes (Santos; Oliveira; Gonçalves, 2023).

Além disso, a capacitação contínua dos profissionais torna-se imperativa. A dinâmica das regulamentações, especialmente em um contexto tecnológico em constante evolução, exige que os profissionais estejam atualizados sobre as mudanças legislativas, novas tecnologias e melhores práticas para a conformidade (Santos; Oliveira; Gonçalves, 2023).

No cenário brasileiro, a pluralidade e complexidade das regulamentações podem levar a interpretações equivocadas ou inconsistências na aplicação das normativas. A falta de uniformidade pode gerar incertezas para os profissionais, aumentando os desafios na busca pela conformidade (Soares, 2023).

Assim, os desafios enfrentados pelos profissionais na conformidade com as regulamentações da LGPD e do CNJ são multifacetados. Desde a compreensão das normativas até a implementação de medidas práticas, a jornada para a conformidade exige um esforço conjunto e contínuo por parte desses especialistas. Superar esses desafios não apenas garante a aderência às normas legais, mas também fortalece a integridade e eficiência das práticas profissionais no cenário jurídico e tecnológico brasileiro (Sousa, 2023). Além disso, pode-se, também, afirmar que o que contribui para a melhor contextualização da LGPD aplicada aos setores é exatamente a atividade do órgão regulador, como, no caso, o CNJ, sendo os ditames incluídos pelo Provimento 134 do referido órgão imprescindíveis nesse sentido.

4 O ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS

O conceito de Encarregado de Proteção de Dados, ou *Data Protection Officer* (DPO), conforme estabelecido pela LGPD, é de suma importância para garantir a conformidade com as disposições legais e assegurar a proteção dos dados pessoais dos indivíduos. De acordo com o artigo 5º, inciso VIII da LGPD, o encarregado é uma pessoa indicada pelo controlador e operador de dados para desempenhar um papel crucial como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) (Dutkevicz, 2023).

Segundo Queiroz (2023), o legislador utiliza apenas o termo “pessoa” para caracterizar quem pode exercer a função de DPO, abrindo, assim, a possibilidade de que esta pessoa possa ser natural ou jurídica. Ademais, o DPO é peça fundamental para a boa aplicação da LGPD nas organizações sendo, por isso, de extrema importância a sua prudente indicação pelos agentes de tratamento (controlador e operador).

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi criada pela LGPD. Trata-se de autarquia especial dotada de autonomia técnica e decisória, auxiliada pelo Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, vinculada à Presidência da República (Cunha; Albuquerque; Silva, 2023).

Em primeiro lugar, o encarregado é designado para servir como um intermediário eficaz entre as partes envolvidas no processamento de dados. Ele atua como uma ponte entre o controlador, que é a entidade responsável pelo tratamento dos dados, os titulares dos dados, que são as pessoas às quais os dados se referem, e a ANPD, a autoridade reguladora encarregada de fiscalizar e fazer cumprir as disposições da LGPD (Dutkevicz, 2023).

O encarregado desempenha várias funções essenciais de acordo com sua definição na LGPD. Ele serve como ponto de contato para os titulares dos dados exercerem seus direitos de privacidade, como o direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade de seus dados. Ele deve garantir que esses pedidos sejam tratados de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos pela lei. Além disso, é o responsável por receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados e da ANPD e agir como mediador para resolver quaisquer problemas ou preocupações relacionadas à proteção de dados. Também é encarregado de prestar esclarecimentos e tomar providências em resposta a essas questões, garantindo que a organização esteja em conformidade com a LGPD.

Outra função importante do encarregado é orientar internamente a empresa sobre as melhores práticas para proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de políticas e procedimentos adequados para garantir a segurança e a privacidade dos dados, bem como a realização de treinamentos regulares para funcionários envolvidos no processamento de dados (Santos; Oliveira; Gonçalves, 2023).

Diante disso, como bem expõem Arruda e Medeiros Neto (2022), é fundamental que o encarregado tenha conhecimento de todas as operações de tratamento de dados realizadas pela organização. Isso permite que ele compreenda plenamente as necessidades, os riscos e os desafios relacionados à proteção de dados dentro da instituição. Ao estar ciente de todas as atividades de processamento de dados, o encarregado pode tomar medidas proativas para garantir a conformidade com a LGPD e implementar medidas adequadas de segurança e proteção de dados.

Hoje, a indicação da DPO não é obrigatória em todos os casos. A Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de Janeiro de 2022 regulamentou a aplicação LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte. Nestes casos, conforme previsão expressa do art. 11, os agentes não serão obrigados a indicar o encarregado pelo tratamento, mas, ocorrendo tal situação, o agente deverá disponibilizar um canal de comunicação com o titular de dados para aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, porém, caso indique um encarregado, tal prática será considerada política de boas práticas e governança.

Antes da publicação da referida Resolução, entendia-se que a LGPD era aplicável para toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais de pessoas naturais realizada por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado desde que se utilizasse economicamente de tais dados (Queiroz, 2023).

No entanto, no que pese a doutrina entender no sentido da obrigatoriedade antes da publicação da referida Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de Janeiro de 2022, alguns doutrinadores já sinalizavam de que o § 3º do artigo 41 da LGPD conferia à ANPD a faculdade de estabelecer normas complementares sobre hipóteses de dispensa da necessidade de indicação do DPO.

Segundo Santos, Oliveira e Gonçalves (2023), o § 3º do artigo 41 da LGPD confere à ANPD o poder de estabelecer normas adicionais sobre a definição e as atribuições do encarregado, bem como estipular situações em que sua nomeação pode ser dispensada, levando em consideração a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados. Ou seja, a ANPD tem o poder de emitir normas futuras que possam dispensar a necessidade de indicação do encarregado de proteção de dados em certas circunstâncias. Essa dispensa, conforme os autores, pode ser determinada com base na natureza e no porte da entidade, bem como no volume de operações de tratamento de dados que ela realiza.

Queiroz (2022), menciona a Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021, da ANPD, que tornou pública a agenda regulatória para o biênio 2021-2022. Mencionada agenda, com base no art. 55-J, XVIII, da LGPD, trouxe em seu item 3 do Anexo I regulamentação diferenciada de proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos. Menciona também a Minuta do que veio a ser a Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de Janeiro de 2022, publicada pela mesma ANPD em agosto de 2021, na qual já trazia a dispensa da indicação do encarregado para o controlador que se enquadrar, nos termos da lei, como Pequeno e Médio porte ou Startups. Tal disposição teria como finalidade fomentar os pequenos e médios negócios no Brasil.

5 INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS QUE IMPACTAM NA MELHORIA DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

O advento das inovações tecnológicas tem sido um catalisador poderoso na transformação dos serviços notariais e de registro no Brasil. Essas mudanças não apenas simplificam processos burocráticos, mas também abrem um leque de oportunidades para aprimorar a eficiência e a qualidade desses serviços essenciais (Arruda; Medeiros Neto, 2022).

A automação de tarefas rotineiras surge como uma das oportunidades mais evidentes e transformadoras para os serviços notariais e de registro. A implementação de sistemas tecnológicos avançados oferece a possibilidade de automatizar muitas das atividades repetitivas e demoradas associadas a esses serviços, promovendo eficiência operacional e aprimorando a

experiência dos usuários. Essa abordagem não apenas acelera os procedimentos, mas também reduz significativamente a probabilidade de erros humanos, conferindo maior confiabilidade e precisão aos serviços prestados (Bittencourt, 2023).

A automação dessas tarefas pode abranger uma variedade de processos, desde a coleta de informações até a emissão de documentos e registros. Por exemplo, a digitalização de documentos e a implementação de sistemas integrados podem simplificar a verificação de dados, reduzindo a necessidade de entrada manual e agilizando a conclusão de procedimentos burocráticos. Isso não apenas economiza tempo, mas também minimiza a possibilidade de equívocos associados a transcrições manuais (Bittencourt, 2023).

Além disso, a automação pode ser aplicada em processos que demandam cálculos complexos ou verificação de múltiplas variáveis. Sistemas inteligentes e algoritmos podem realizar essas tarefas de forma rápida e precisa, eliminando a carga de trabalho manual e proporcionando resultados confiáveis. Isso é particularmente relevante em atividades notariais e de registro, nas quais a precisão e a integridade das informações são fundamentais (Bittencourt, 2023).

Outro aspecto importante é a redução do tempo de espera para os usuários. A automação permite que os procedimentos sejam concluídos de forma mais ágil, contribuindo para uma prestação de serviços mais eficiente e satisfatória. Os clientes, ao se beneficiarem de processos mais rápidos e simplificados, têm uma experiência mais positiva e podem contar com a disponibilidade ágil de documentos e registros (Bittencourt, 2023).

É fundamental destacar que a automação não apenas otimiza a eficiência operacional, mas também libera recursos humanos para tarefas mais complexas e que demandam análise crítica. Os profissionais envolvidos nos serviços notariais e de registro podem direcionar seus esforços para atividades que requerem julgamento, interpretação legal e atendimento personalizado, promovendo uma abordagem mais estratégica em suas funções (Bittencourt, 2023).

A digitalização de documentos é outra frente de oportunidade. A transição de registros físicos para formatos digitais não apenas contribui para a preservação ambiental, reduzindo o consumo de papel, mas também simplifica a busca, recuperação e compartilhamento de informações. A facilidade de acesso a documentos digitalizados melhora a eficiência operacional, beneficiando tanto os profissionais envolvidos quanto o público atendido (Dutkevicz, 2023).

Além disso, a implementação de plataformas online para serviços notariais e de registro cria oportunidades para a prestação remota desses serviços. Isso é particularmente

relevante em cenários de emergência, como pandemias, permitindo a continuidade dos serviços sem a necessidade de presença física. A flexibilidade proporcionada por essas plataformas aumenta a acessibilidade e conveniência para os usuários (Rinco *et al.*, 2023).

A segurança da informação, embora muitas vezes vista como um desafio, oferece oportunidades significativas para fortalecer a proteção dos dados nos serviços notariais e de registro. A implementação de sistemas robustos de cibersegurança não apenas protege informações sensíveis, mas também aumenta a confiança do público nos serviços prestados (Santos; Oliveira; Gonçalves, 2023).

A análise de dados é uma área que se beneficia enormemente das inovações tecnológicas. Ferramentas de análise de big data e inteligência artificial podem ser empregadas para identificar padrões, prever demandas e otimizar processos nos serviços notariais e de registro. Isso não apenas melhora a tomada de decisões, mas também contribui para a eficiência operacional a longo prazo (Santos; Oliveira; Gonçalves, 2023).

O *Data Loss Prevention* (DLP) é mais uma ferramenta da tecnologia destinada a ajudar nos trâmites de segurança no âmbito da utilização da LGPD nas serventias extrajudiciais. Ela detecta e previne o acesso de terceiros no acervo que possam usar e divulgar os dados confidenciais. Essa ferramenta pode ser implementada da seguinte forma (Nunes; Santos, 2023): a) identificação e classificação de dados; b) monitoramento de tráfego de dados; c) controles de acesso; d) prevenção contra vazamentos de dados: ao identificar tentativas de transmissão ou compartilhamento não autorizado de dados pessoais, soluções DLP podem bloquear tais ações e alertar a equipe de segurança; e) monitoramento de comportamentos anômalos; f) auditoria e conformidade; g) proteção em dispositivos móveis; h) integração com outras soluções de segurança; i) educação e conscientização.

Por fim, a educação continuada e a capacitação profissional são oportunidades cruciais proporcionadas pelas inovações tecnológicas. A atualização constante sobre novas tecnologias e práticas aprimora as habilidades dos profissionais envolvidos nos serviços notariais e de registro, permitindo uma transição mais suave para ambientes tecnologicamente avançados (Soares, 2023).

Diante disso, constata-se que as inovações tecnológicas oferecem uma gama significativa de oportunidades para aprimorar os serviços notariais e de registro no Brasil. Ao abraçar essas oportunidades, os profissionais e as instituições podem não apenas atender às demandas do presente, mas também moldar um futuro mais eficiente, acessível e confiável para todos os envolvidos nesses serviços essenciais (Sousa, 2023).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desta pesquisa foi investigar os desafios e oportunidades enfrentados pelos profissionais das áreas jurídica e tecnológica na adaptação aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e às diretrizes do Provimento 134 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ no Brasil, destacando o papel das inovações tecnológicas nesse contexto. Para atingir esse propósito, foram estabelecidos objetivos específicos, que incluíram a análise crítica das interações entre a LGPD e as diretrizes do CNJ, a identificação de desafios na conformidade, a identificação de oportunidades provenientes das inovações tecnológicas, e a avaliação da complexa integração desses elementos nos serviços notariais e de registro no país.

Os resultados obtidos revelaram uma análise abrangente da interação complexa entre os requisitos da LGPD e as diretrizes do CNJ. Ficou evidente que os profissionais enfrentam desafios significativos na conformidade com essas regulamentações, destacando a necessidade urgente de uma compreensão integrada dessas diretrizes para garantir uma adaptação eficaz. Paralelamente, identificou-se que as inovações tecnológicas oferecem oportunidades valiosas para aprimorar os serviços notariais e de registro, alinhando-se às exigências da LGPD e do CNJ.

Outro aspecto a se notar é que, diante dos desafios e oportunidades apresentados pela adaptação aos requisitos da LGPD e às diretrizes do Provimento 134 do CNJ no Brasil, emerge um cenário de mudança cultural tanto para os profissionais das áreas jurídica e tecnológica quanto para as serventias e a população em geral. Este estudo ressaltou a importância de uma compreensão integrada dessas regulamentações para uma adaptação eficaz, destacando a complexa interação entre os requisitos da LGPD e as diretrizes do CNJ.

Nesse contexto, o papel educativo do Encarregado de Proteção de Dados torna-se ainda mais relevante. Como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD, o DPO desempenha um papel crucial na disseminação de informações e orientações sobre as exigências da LGPD e do CNJ. Ele não apenas auxilia na compreensão e na implementação das normativas, mas também promove uma mudança de cultura dentro das organizações, incentivando práticas responsáveis de proteção de dados e respeito à privacidade dos indivíduos.

Para as serventias e a população em geral, essa mudança cultural envolve uma conscientização sobre a importância da proteção de dados pessoais e o reconhecimento dos direitos dos titulares desses dados. É necessário um esforço conjunto para promover a educação

e a sensibilização sobre essas questões, visando uma maior adesão às práticas de conformidade e uma cultura de respeito à privacidade.

Portanto, diante dos desafios apresentados pela implementação da LGPD e das diretrizes do CNJ, é fundamental que os profissionais das áreas jurídica e tecnológica, as serventias e a população em geral se comprometam com a mudança de cultura necessária para garantir o cumprimento das regulamentações e promover uma sociedade mais consciente e responsável em relação à proteção de dados pessoais. O papel educativo do DPO é essencial nesse processo, contribuindo para a disseminação do conhecimento e o fortalecimento da cultura de proteção de dados.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA, Larissa Aguida Vilela Pereira de; MEDEIROS NETO, Elias Marques de. Atividade extrajudicial e a lei geral de proteção de dados: os limites da publicidade registral. **Direitos Democráticos & Estado Moderno**, v. 2, n. 5, p. 104-122, 2022.

BITTENCOURT, Luiz Henrique Pinheiro. **A implementação da LGPD nos cartórios extrajudiciais e a relação com os órgãos de controle CGJ/SP e CNJ**. 2023. Tese de Doutorado. FGV, Escola de Políticas Públicas e Governo (FGV EPPG).

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm Acesso em: 01 mar. 2024.

BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de Janeiro de 2022. **Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-2-de-27-de-janeiro-de-2022-376562019#wrapper>.

CNJ. Provimento nº 134 de 24/08/2022. **Estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4707>.

CUNHA, Carlos Renato; ALBUQUERQUE, Maria Amélia Barros de; SILVA, Katty Cinara Viana da. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a relevância de sua implantação. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC**, Londrina, v. 8, n. 1, e078, jan./jun., 2023. DOI: 10.48159/revistadoidcc.v8n1.e078

DIAS, Paulo Cezar; MARTINS, Dayane de Oliveira; OLIVEIRA, Heitor Moreira de. Breves reflexões sobre o conceito de controlador e operador de dados em atos normativos do Poder Judiciário e do Ministério Público. **Revista Eletrônica do CNJ**, v. 6, n. 1, 2022.

DUTKEVICZ, Lethícia Veras. A lei geral de proteção de dados em face da publicidade das serventias extrajudiciais. **Revista de Direito Notarial**, v. 5, n. 1, 2023.

NUNES, Luiz Fernando Pereira; SANTOS, José Carlos Francisco dos. LGPD – Uma Visão de Tecnologia e Agnóstica. **Revista Jurídica Direito & Paz**, ISSN 2359-5035, 2023.

QUEIROZ, Renata Capriolli Zocatelli. **Encarregado de Proteção de Dados: Regulamentação e responsabilidade civil**. São Paulo: Editora Quartier, 2022.

RINCO, Ana Carolina *et al.* **Direito Notarial e Registral-Volume 02: Questões atuais e controvertidas**. São Paulo: Editora Foco, 2023.

SANTOS, Gabriella Silva dos; OLIVEIRA, Ana Carolina Borges de; GONÇALVES, Jonas Rodrigo Gonçalves. A celebração dos contratos de compra e venda eletrônicos à luz do Provimento n. 100 do Conselho Nacional de Justiça. **Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social**, v. 5, n. 10, p. 32-44, 2023.

SOARES, Thyago Ribeiro. Publicidade registral e centrais eletrônicas nacionais de cartórios: uma análise à luz do direito fundamental à proteção de dados e à autodeterminação informativa no Brasil. **Repositório IDP**, 2023.

SOUSA, Luciellen Marques. “Público, mas nem tanto!”: a aplicação da LGPD e o princípio da publicidade notarial e registral no tratamento de dados de crianças e adolescentes pelas serventias extrajudiciais. **Repositório UNDB**, 2023.